



**Processo administrativo nº. 005/2023  
Contrato administrativo nº. 005/2023**

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras/PE - IPSEC, e a Empresa privada: ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica Ltda., na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIODRES DE MUNICIPAIS CAPOEIRAS/PE – IPSEC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº. **05.670.418/0001-20**, com endereço sede, sítio à Avenida Aprígio Cordeiro, 57, Bairro Centro, CEP. 55.365-000, doravante neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste instrumento representado por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA** de nacionalidade brasileira, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 7.064.676 SDS/PE, e do CPF/MF nº 062.118.664-37, residente no Município de Capoeiras/PE, e de outro lado, **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito

Privado devidamente registrada no C.N.P.J./MF sob n.º 07.374.237/0001-81, com endereço sítio Av. Eusébio de Queiroz, nº 101 – Sala 212 – Parnamirim, CEP: 61.760-000 – Eusébio/Ceará, neste ato representado pelo seu sócio, **THIAGO SOARES MARQUES**, brasileiro, casado, atuário, Carteira de Identidade nº 93002049996 – SSPDC/CE, e CPF sob o nº 658.305.473-68, doravante neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### ➤ CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo o programa de reestruturação atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos – RPPS, conforme especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unidade	V. Unitário
01	Avaliação técnica com parecer conclusivo sobre a necessidade de revisão do plano de custeio do RPPS.	Serviço	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
02	Elaboração das minutas textuais das medidas saneadoras do déficit, na forma da legislação municipal, visando restabelecer o equilíbrio de longo prazo entre plano de custeio e plano de benefícios.	Serviço	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
03	Re-avaliação técnica, pós alterações legislativas, com parecer conclusivo sobre a redução do déficit.	Serviço	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

#### ➤ CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato está em vigor até 31 de março de 2023.

#### ➤ CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total a ser pago à **CONTRATANTE** pelos serviços objeto da presente avença é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser amortizado de forma gradual, de acordo com a efetivação e entrega dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não efetivação dos serviços especificados nos itens 02 e 03, o item 01 será entregue como a Avaliação Atuarial do exercício de 2023, conforme as especificações da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Parágrafo Segundo** – este valor estão computados todos os custos necessários á realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes á execução das atividades, exclusas despesas com viagens, estadia e alimentação para uma pessoa.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento deverá ser efetuado através boleto bancário ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

➤ **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos:

**PODER:** 08 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

**ÓRGÃO:** 02 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

**UNIDADE:** 13 IPSEC - Capoeiras - Plano Financeiro

**PROGRAMA:** 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

➤ **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias á execução do serviço contratado.

➤ **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente á execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários á plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

**Parágrafo Segundo** – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

#### ➤ CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

#### ➤ CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Parágrafo Primeiro** - Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao **CONTRATANTE**, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

**Parágrafo Segundo** - Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **CONTRATANTE**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”, ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

**Parágrafo Terceiro** - A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

**Parágrafo Quarto** - A Parte Receptora se compromete a:

- (i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- (ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- (iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- (iv) a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- (v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**Parágrafo Quinto** - As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

#### ➤ CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção às **CONTRATADAS** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando assegurado á **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura do presente contrato.

#### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000  
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20  
Email: [capoeirasprevidencia@hotmail.com](mailto:capoeirasprevidencia@hotmail.com)



Fica eleito o foro da comarca de Capoeiras/PE para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Capoeiras (PE), 04 de janeiro de 2023.

 <b>Luis Carlos Rocha da Silva</b> Instituto de Previdência dos Servidores de Capoeiras/PE - IPSEC CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20 CONTRATANTE	THIAGO SOARES MARQUES:6583054736 8 Assinado de forma digital por THIAGO SOARES MARQUES:65830547368 Dados: 2023.01.04 10:42:57-03'00'
	<b>ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica Ltda.</b> <b>THIAGO SOARES MARQUES</b> CNPJ/MF: 07.374.237/0001-81 CONTRATADA

**Testemunhas:**

 <b>Jairbas Avelino Soares</b> Nome: JAIRBAS AVELINO SOARES CPF/MF: 038.068.254-08	 <b>Ivana Maria de Lima</b> Nome: IVANIA MARIA DE LIMA CPF/MF: 763.973.194-15
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------